



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO Nº 089, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o artigo 30 da Lei Municipal 5.765/2013 e dá outras disposições

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar terá plena autonomia para a elaboração de sua jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o 30 da Lei Ordinária 5.765/2013 estabelece que obrigatoriedade de uma jornada mínima de vinte (20) horas semanais de trabalho em regime de atendimento administrativo ordinário, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO a imposição legal de organização dos plantões no período das 18h de um dia até as 08h do dia seguinte e nos finais de semana;

CONSIDERANDO o estabelecido no edital nº 001/2019-COMDICA de convocação das eleições para o conselho tutelar que estabelece carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares é de 30 horas semanais, sendo no mínimo de 6 horas diárias.

Parágrafo Único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular, sem direito as horas extras, com pagamento de diárias.

Art. 2º. O Conselho Tutelar Municipal garantirá o atendimento permanente e contínuo ao público, de segunda a sexta feira, das 8h às 16h, de forma ininterrupta, e, nos demais horários, em regime de plantão sob a forma de sobreaviso.

§ Primeiro. Considera-se regime de plantão em que o Conselheiro Tutela escalado permanece aguardando a qualquer momento ao chamado para atendimento.

§ Segundo. Deverá ser estabelecido previamente pelos Conselheiros Tutelares as escalas de sobreaviso com o nome do Conselheiro que ficará de plantão para atendimento dos chamados da comunidade.

§ Terceiro. Em nenhuma hipótese as horas de sobre aviso serão convertidas em pecúnia.

Art. 3º. Os Conselheiros tutelares deverão estabelecer o horário de intervalo para almoço.

Art. 4º. O Conselho Tutelar deverá informar ao COMDICA e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a escala de trabalho dos conselheiros tutelares, bem como, eventuais alterações.

Art. 5º - Fica Revogado o Decreto nº 186/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de Abril de 2025.

Registra-se e publique-se.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
Prefeito Municipal